



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.087, DE 2025

(Da Sra. Rosângela Reis)

Dispõe sobre as condições mínimas obrigatórias para a prestação de serviços de segurança privada, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros em estabelecimentos privados, shows, festas e eventos particulares, e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO;
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025 (Da Sra. Rosângela Reis)

Dispõe sobre as condições mínimas obrigatórias para a prestação de serviços de segurança privada, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros em estabelecimentos privados, shows, festas e eventos particulares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece obrigações mínimas para todos os estabelecimentos privados, casas de show, espaços de eventos, edifícios corporativos e residenciais com exigência legal de segurança privada, bem como para eventos privados (shows, festas, celebrações e similares) que demandem serviços de segurança privada, prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros.

Art. 2º Aplica-se esta Lei a qualquer estabelecimento ou evento privado, fixo ou itinerante, que, por exigência de alvará, licença, norma técnica, legislação municipal, estadual ou federal, deva contar com os profissionais referidos no art. 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos e organizadores abrangidos por esta Lei deverão observar as seguintes condições obrigatórias:



* C D 2 5 2 4 5 5 2 8 1 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Apresentação: 10/10/2025 14:31:33.103 - Mesa

PL n.5087/2025

I – garantir que todos os profissionais de segurança privada, brigadistas e socorristas possuam Carteira Nacional da Segurança Privada (CNASP) válida, emitida pelo Conselho Nacional da Segurança Privada (CONASEP);

II – assegurar o cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria correspondente, inclusive no que se refere à remuneração proporcional à diária e aos adicionais legais;

III – comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários obrigatórios, tais como FGTS, INSS, férias e 13º salário proporcional a Diária estabelecida em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT);

IV – incluir, no planejamento do evento ou operação do estabelecimento, o fornecimento de alimentação adequada e hidratação contínua aos profissionais, especialmente quando o evento ocorrer por período superior a quatro horas ou em ambiente de alta temperatura ou esforço físico;

V – dispor de plano de segurança, prevenção e atendimento emergencial, aprovado pelos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Defesa Civil ou similar), observadas as legislações locais.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais e estaduais responsáveis pela emissão de alvarás de funcionamento, licenças de eventos ou autorizações de uso de espaços deverão exigir, como condição para concessão ou renovação:

I – a comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º;





II – a apresentação de plano de segurança e emergência compatível com o público estimado e a estrutura física do local;

III – a demonstração de regularidade junto às convenções coletivas de trabalho e à CNASP emitida pelo CONASEP.

Art. 5º O descumprimento das obrigações desta Lei sujeita o estabelecimento ou organizador às seguintes penalidades, aplicáveis conforme regulamentação local:

I – advertência;

II – multa proporcional ao porte do evento ou estabelecimento;

III – suspensão ou cassação do alvará ou licença de funcionamento;

IV – interdição temporária do evento ou local, em caso de risco à segurança ou integridade física de pessoas.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo:

I – os procedimentos para comprovação e fiscalização dos requisitos previstos nesta Lei;

II – os parâmetros de cálculo proporcional da diária e dos encargos sociais;

III – as condições mínimas de fornecimento de alimentação e hidratação;

IV – os formulários e relatórios padronizados de segurança e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Apresentação: 10/10/2025 14:31:33.103 - Mesa

PL n.5087/2025

prevenção exigidos para obtenção de alvarás e licenças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer parâmetros mínimos de proteção, valorização profissional e segurança para os serviços de segurança privada, brigadistas e socorristas que atuam em estabelecimentos e eventos privados.

Embora a legislação atual discipline a atividade de segurança privada e os requisitos para licenciamento de eventos, observa-se grande disparidade nos valores pagos, nas condições de trabalho e no respeito aos direitos básicos desses profissionais, essenciais para a preservação da vida e do patrimônio em locais de grande circulação de pessoas.

O Projeto assegura:

a observância das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) vigentes, garantindo remuneração justa e compatível com o piso da categoria;

a exigência da Carteira Nacional da Segurança Privada (CNASP), emitida pelo CONASEP, como documento de habilitação profissional reconhecido nacionalmente;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Rosângela Reis - PL/MG

Apresentação: 10/10/2025 14:31:33.103 - Mesa

PL n.5087/2025

a obrigatoriedade de alimentação e hidratação durante o serviço, promovendo condições humanas de trabalho e redução de riscos;

a integração da fiscalização municipal e estadual, vinculando a concessão de alvarás e licenças ao cumprimento dessas exigências.

A medida se fundamenta nos arts. 7º, 170 e 193 da Constituição Federal, que garantem a valorização do trabalho humano, a dignidade do trabalhador e a segurança pública como princípios da ordem social e econômica.

Ao assegurar condições justas e padronizadas de atuação, a proposta protege não apenas os profissionais, mas também o público e as empresas, reduzindo acidentes, passivos trabalhistas e falhas operacionais em eventos e espaços privados.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que equilibra responsabilidade social, segurança e valorização profissional, e que deve ser acolhida por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

ROSÂNGELA REIS
PL/MG
Deputada Federal



* C D 2 5 2 4 5 5 2 8 1 6 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO